



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER 055/2025

Dispõe sobre a possibilidade de contratação de empresa de radiodifusão da qual agente político municipal integra o quadro societário, diante da exclusividade local para prestação do serviço.

1. Síntese dos Fatos

O Município de Mangueirinha, por meio do Gabinete do Prefeito, formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a respeito da possibilidade de contratação – por meio de licitação ou outro instrumento legalmente admitido – da única emissora de rádio local, cuja prestação de serviços é considerada essencial à Administração Pública. Ressalte-se que tal empresa possui, entre seus sócios, um agente político municipal.

A questão apresenta sensível complexidade, tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, além das vedações legais relativas à contratação de empresas vinculadas a agentes públicos.

É importante destacar que o presente parecer tem natureza opinativa e visa oferecer balizas jurídicas para subsidiar a decisão administrativa, não se confundindo com ato administrativo em si. Como bem delineado pela doutrina, o parecer jurídico é instrumento de orientação técnica que visa informar, elucidar e sugerir providências, sem caráter vinculante.

2. Fundamentação

Conforme relatado, a empresa de radiodifusão é a única com atuação no Município de Mangueirinha que dispõe de capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de divulgação institucional.

Trata-se, portanto, de hipótese excepcional, que poderá justificar a contratação direta com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição.

Todavia, é imprescindível que a Administração instrua processo administrativo robusto, com a devida justificativa técnica da exclusividade local, e demonstração clara de que a escolha do prestador se dá exclusivamente em razão da inviabilidade de competição, e não por vínculo pessoal com o agente político.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, a eventual contratação deve resguardar os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade, devendo o agente político abster-se de participar de qualquer fase do processo administrativo, por força dos princípios da segregação de funções e da vedação ao conflito de interesses.

No que tange às vedações legais, não há, na legislação vigente, proibição absoluta à contratação de empresa da qual participe agente político, salvo quando caracterizada a utilização do cargo público para obtenção de vantagem ou direcionamento do certame, o que deve ser expressamente rechaçado e mitigado por meio das cautelas jurídicas cabíveis.

3. Das Conclusões

Diante do exposto, entende-se juridicamente possível a contratação da única emissora de rádio local para prestação de serviços de divulgação institucional, ainda que esta tenha em seu quadro societário agente político municipal, desde que:

- a. reste comprovada tecnicamente a exclusividade da empresa na localidade;
- b. o agente político não participe de qualquer etapa da contratação, direta ou indiretamente;
- c. seja instaurado procedimento administrativo devidamente instruído, com pareceres técnicos e jurídicos que justifiquem a inexigibilidade de licitação;
- d. sejam observadas todas as cautelas legais e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, de forma a prevenir qualquer alegação de favorecimento pessoal, desvio de finalidade ou ofensa à moralidade administrativa.

Reitera-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cuja resposta à consulta formulada deverá orientar, de forma definitiva, a conduta administrativa.

Mangueirinha/PR, 19 de maio de 2025.

DARIANA WOLLZ FONTANA NETTO
Procuradora Geral de Mangueirinha/PR
OAB/PR – 106.017